

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

# CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 113 /2021

Processo Administrativo nº. 033/2021 Dispensa de Licitação nº. 010/2021

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LOJÃO DE IMPORTADOS OPÇÕES MIL – JUELITON SANTOS OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cônego Domiciano, nº. 210, Bairro Centro, Itapecerica - MG, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.016.248/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Jueliton Santos Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 884.518.286-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 033/2021, Dispensa de Licitação nº. 010/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos produtos relacionados na cláusula segunda, os quais serão utilizados para assepsia de superfícies e desinfecção de mãos com vistas a prevenção de contaminação pelo covid-19. O fornecimento se dará conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

**2.1** Pelo fornecimento do produto pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de R\$ 4.572,60 (Quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), conforme a seguir especificado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Álcool em gel 70% para desinfecção, com ação antibacteriana	Embalagem 500 ml.	240	5,99	1.437,60
02	Álcool em gel 70% para desinfecção, com ação antibacteriana	Embalagem 5 Litros	60	52,25	3.135,00

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **3.1** Os produtos serão entregues na sede da CONTRATANTE juntamente com as notas fiscais correspondentes.
- **3.2** As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. No ato da entrega será verificada sua conformidade com as especificações e condições contratuais.

lerma de capítule II seção I artige 93 de la ergênica de município de Itapecerica



M



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

3.3 Os produtos serão fornecidos em estrita conformidade com os dispositivos da Lei  $n^{\circ}$  8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, bem como em atendimento as exigências de qualidade e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e Vigilância Sanitária.

# CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

- **4.1** O recebimento do produto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, na hipótese de irregularidade do produto, o CONTRATANTE o devolverá ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-lo por outro que atenda ao solicitado.
- **4.2** A CONTRATADA terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação para realizar a troca do produto rejeitado a qual será realizada sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 5.2 Os produtos deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE em um prazo máximo de 48 horas após recebimento da OC –Ordem de Compra expedida pela Diretoria de Compras .

# CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 274: 02.05.01.10.122.2713.2198-3.3.90.30.00.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Entregar o objeto contratado na forma e prazo estabelecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da CONTRATADA.
- **7.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações e normas vigentes.
- **7.3** Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega dos produtos, transporte, carga e descarga.
- **7.4** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na entrega do objeto;
- **7.5** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização.
- **7.6** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com este Instrumento contratual.
- **7.7** Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como responsabilizar pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.
- **7.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

(G).

Jy



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1** Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.
- **8.3** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.
- **8.4** Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.
- **8.5** Expedir Ordem de Fornecimento.
- **8.6** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**9.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Art. 4º, letra I da Lei nº 14.035/2020).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Elvis Junior Diniz, o qual será denominado FISCAL DO CONTRATO.
- 10.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições: Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento: solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula contratual; atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos; recusar o objeto que for entregue fora das especificações ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMAENTO

- **11.1** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- **11.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- **11.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

3

# Grange Enter

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.
- **12.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- 12.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:
- a) retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- **c) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- **12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- **12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA 14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 14.1.2 Nos preceitos de direito público.
- **14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

#### 14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 010/2021.





4



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal  $n^{\circ}$  02/2003 de 29/01/2003.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Itapecerica/MG, 02 de março de 2021.

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988,484,616-20

CONTRATADA: LOJÃO DE IMPORTADOS OPÇÕES MIL JUELITON SANTOS OLIVEIRA

Sr. Jueliton Santos Oliveira CPF/MF nº. 884.518.286-04

Secretaria Municipal de Saúde

07016248/0001-90

JUELITON SANTOS OLIVEIRA CPF: 884.518.286-04-ME LOJÃO DE IMPORTADOS OPCÕES MIL

RUA CÔNEGO DOMICIANO, 210 CENTRO - CEP 35550-000

Itapecerica - Minas Gerals

Visto: \_\_\_\_\_ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731 Assessora Jurídica

Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78.610 Assessor Jurídico